PROJETO DE LEI XXX/2023

PROÍBE A PRÁTICA DE MENDICÂNCIA INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL.

O Prefeito Municipal de Natal-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com a finalidade de erradicar o número de crianças e adolescentes em canteiros, semáforos, praças, estabelecimentos comerciais etc., as quais estão sendo utilizadas como método de angariamento de valores monetários, fica PROIBIDA a pratica de mendicância infantil no Município de Natal.

Art. 2º . Essa lei tem como objetivo, entre outros:

I - desestimular a doação de dinheiro a pedintes;

II - impedir a exploração do trabalho infantil nas ruas;

III. combater riscos de abuso sexual infantil;

IV - reduzir a evasão escolar;

V - impedir que adultos utilizem as crianças para prática de pedir esmolas.

Art. 3º. Todas as crianças e adolescentes que forem encontradas em canteiros, semáforos, praças, estabelecimentos comerciais, etc., deverão ser levadas para a casa de acolhimento a fim de identificação dos pais e ou responsáveis.

Art. 4º. A casa de acolhimento comunicará imediatamente ao Conselho tutelar as informações referentes a criança, a fim de que sejam iniciados os procedimentos legais cabíveis.

Art, 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS, em conjunto com a Guarda Municipal atuarão para efetivação desta lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, no sentido de:

I - despertar o interesse da comunidade natalense em contribuir com entidades do terceiro setor e instituições voltadas ao trabalho assistencial;

II - realizar trabalhos sociais junto às comunidades.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual da SEMTAS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 25 de março de 2023.

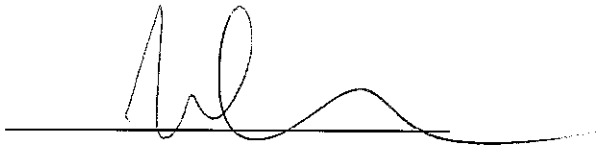

NINA SOUZA - Vereadora PDT

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
verninasouza@gmail.com

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público e notório, o enorme incremento do número de crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade pelas ruas do Município de Natal.

Essas pessoas estão expostas a todo tipo de violência, aliciamento ao mundo das drogas, assédio sexual, tráfico de pessoas, exposição às intempéries, exposição a doenças e acidentes, além do total afastamento das atividades educacionais.

Via de regra, esse público só está nas ruas, com o único objetivo de praticar mendicância, não raro por ordem de adultos, que utilizam as crianças e adolescentes como verdadeiras iscas para obtenção de dinheiro, prática criminosa, que não pode continuar sendo tolerada pelas autoridades.

É preciso que se dê efetividade aos comandos protetivos da Carta Magna e do Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido da proteção à dignidade da pessoa humana e garantia da incolumidade física e mental da criança.

Dessa forma, conto com a colaboração dos nobres edis, com fim de aprovar o presente Projeto de Lei, que é de suma importância ao público em comento.

Natal/RN, 25 de maio de 2023.

NINA SOUZA - Vereadora PDT

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
verninasouza@gmail.com